



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 777 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A CIRURGIÕES DENTISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL aos cirurgiões - dentistas que atuam na mesma, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento base de cada um, nas condições estabelecidas a seguir:

I. O cirurgião - dentista fará jus a 40% (quarenta por cento) sobre a produtividade, se realizar 240 (duzentos e quarenta) procedimentos ambulatoriais mensais, dos quais 120 (cento e vinte) deverão ser restaurações definitivas.

Parágrafo Primeiro - Caso o número de procedimentos acima mencionado não seja atingido, mas forem realizadas as 120 (cento e vinte) restaurações definitivas, o profissional terá direito a 20% (vinte por cento) da gratificação.

Parágrafo Segundo - se o profissional atingir o número de procedimentos estabelecidos e não realizar as 120 (Cento e Vinte) restaurações definitivas, perceberá 20% (Vinte por Cento) da gratificação.

Parágrafo Terceiro - Também terá direito a 40% (Quarenta por Cento) o cirurgião-dentista que realizar 300 (Trezentos) procedimentos coletivos mensais.

II. O servidor terá direito a 40% (Quarenta por Cento) relativo à assiduidade nas seguintes condições:

- * freqüência integral do mês;
- * não estar licenciado;
- * ser pontual- o descumprimento do horário inicial não poderá exceder a 03 (Três) vezes no mês.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

III. O cirurgião-dentista que cumprir as determinações dos incisos I e/ou II, terá direito a mais 20% (Vinte por Cento).

LEI Nº 778 - 08 DE DEZEMBRO DE 1987

IV. O servidor que tiver mais de 03 (Três) faltas no mês mesmo com justificativa, não terá direito ao recebimento da gratificação.

Art.2º - Esta gratificação, total ou parcial, deverá ser concedida com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexada ao ponto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
-PRESIDENTE-

- Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, aos Psicólogos e Fonoaudiólogos que atuam na mesma, no percentual de até 100% (Cento por Cento) do vencimento base de cada um, nas condições estabelecidas a seguir:
- I. O servidor fará jus a 100% (Cento por Cento) da gratificação se fizer 110 (Cento e Dez) atendimentos mensais;
 - II. não atingindo o número de atendimentos do item anterior, perderá o servidor 30% (Trinta por Cento) da gratificação;
 - III. o servidor que tiver faltas no mês perderá 40% (Quarenta por Cento) da gratificação.

Parágrafo único - O percentual de gratificação inferior a 100% (Cento por Cento), deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de dezembro de 1987


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -